

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 000949/2020



0000000497909

PROTOCOLO Nº: 014482/2020

OFICIO Nº 1344/2020 - OPD - GP

INICIATIVA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA

PRESTACAO DE CONTAS DO MUNICIPIO REFERENTE
AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2014

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de Novembro de 2020, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, MARCIA ELISABETE DAMMSKI, funcionário encarregado lavrei o presente termo.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 1344/20-OPD-GP

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

Ref.: *Acórdão de Parecer Prévio***Senhora Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, exercício financeiro de 2014, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 632862/17 - Recurso de Revista
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 274/2020 - Tribunal Pleno
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2358, de 11/08/2020
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 03/09/2020

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 632862/17
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 632862/17
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

WILSON DE LIMA JUNIOR
Diretor de Gabinete da Presidência²Processo 632862/17
CNPJ/CPF 78.134.012/0001-04

Excelentíssima Senhora
AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente da Câmara Municipal de ARAUCÁRIA
Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis - Fazenda Velha
ARAUCÁRIA-PR
83704-580

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 632862/17
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
ADVOGADO / PROCURADOR: DANIEL MORENO PORTELLA, MARINA ASSIS DE SOUSA,
MARJORIE LOUISE FERREIRA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 274/20 - Tribunal Pleno

Recurso de Revista. Parecer do Conselho Municipal de Saúde. Ausência de identificação dos responsáveis. Autonomia administrativa. Documento emitido pelo conselho. Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Falha formal. Ressalva. Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Documento vinculado ao parecer do conselho. Regular. Resultado deficitário das fontes não vinculadas. Inferior a 5%. Precedentes deste Tribunal de Contas. Ressalva sem multa. Registro do passivo atuarial nas contas de controle. Valores registrados no exercício seguinte. Ressalva sem multa. Pagamento do aporte atuarial. Parte do valor pago no exercício seguintes. Ressalva sem multa. Provimento parcial. Parecer Prévio pela regularidade das contas com ressalvas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos do recurso de revista, interposto pelo senhor Olizandro José Ferreira, da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 378/17 – Primeira Câmara (peça 109), que recomendou o julgamento pela irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de Araucária, referentes ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do recorrente, em razão da falta da Resolução e do Parecer do Conselho Municipal de Saúde.

A decisão atacada ressalvou **sem** multa a falta de pagamento dos aportes para cobertura do déficit atuarial e ressalvou **com** multas o déficit orçamentário das fontes financeiras não vinculadas e a falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O senhor Olizandro José Ferreira (peça 113) alegou que a Resolução e o Parecer do Conselho Municipal de Saúde foram encaminhados, mas não teriam sido aceitos em razão da impossibilidade de identificação dos membros do Conselho que assinaram o parecer.

Segundo o recorrente, é desproporcional desaprovar as contas em razão dos documentos do Conselho Municipal de Saúde, uma vez que foram anexados aos autos e estão de acordo com a Instrução Normativa nº 104/2015 deste Tribunal de Contas.

Assim, solicita o afastamento das irregularidades, uma vez que a Resolução está assinada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e o Parecer pelo presidente e membros.

Apresentou justificativas quanto às ressalvas em razão da falta de pagamento dos aportes atuariais, do déficit orçamentário das fontes financeiras não vinculadas e da falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil, solicitando que sejam consideradas sanadas.

Na sequência, requereu o afastamento das multas do art. 87, IV, g, da Lei Complementar nº 113/2005, aplicadas em face do déficit orçamentário das fontes financeiras não vinculadas e da falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil.

A fim de comprovar as alegações, juntou documentos às peças 114 a 121.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal** (peça 129) entendeu pelo afastamento da multa em razão da falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil, mantendo a ressalva do item e, quanto aos demais apontamento, as conclusões do Acórdão de Parecer Prévio nº 378/17 – Primeira Câmara (peça 109), inclusive a recomendação pela irregularidade das contas.

O **Ministério Público de Contas** (peça 130) concordou com as conclusões da unidade técnica, manifestando-se pelo provimento parcial do recurso, somente para afastar a multa administrativa aplicada em relação à falta de registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil, mantendo-se a irregularidade das contas

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução do Conselho Municipal de Saúde deixou de ser acatada por estar vinculado ao Parecer que, por sua vez, não foi aceito em razão da ausência de identificação dos membros do Conselho que a assinaram.

O recorrente juntou a cópia da ata da reunião extraordinária que deliberou quanto à aprovação do Relatório Anual de Gestão do exercício de 2014, com a lista de presenças (peça 118, fls. 5, 6 e 8).

Da análise dos documentos, observo que a lista dos presentes na referida reunião está ilegível, inviabilizando a análise da representatividade do Conselho Municipal de Saúde na aprovação das contas do exercício de 2014.

Quanto ao Parecer do Conselho Municipal de Saúde (peça 118, fls. 2/3), apesar de conter diversas assinaturas, não é possível identificá-las.

No entanto, o Conselho Municipal de Saúde possui autonomia administrativa, não sendo razoável o gestor municipal ser penalizado em razão da ausência da identificação dos responsáveis pelas assinaturas em documento emitido pelo Conselho, presumindo-se a sua boa-fé em relação à falha formal.

Portanto, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, concluo que a ausência de identificação dos responsáveis pelas assinaturas no Parecer do Conselho Municipal de Saúde deve ser ressalvada sem aplicação de multa.

Por seguinte, considerando que a Resolução do Conselho Municipal de Saúde (peça 117) atende os requisitos da Instrução Normativa nº 104/2015, deste Tribunal de Contas, não sendo acatada anteriormente diante da vinculação com o Parecer, afasto a restrição atinente à sua ausência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando que o resultado deficitário representou **3,42%** das receitas arrecadadas no exercício, sendo inferior ao limite de 5% aceito por este Tribunal de Contas, a impropriedade foi ressalvada com aplicação de multa pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 378/17 – Primeira Câmara (peça 109).

O senhor Olizandro José Ferreira requereu o afastamento da ressalva ao alegar que o resultado deficitário das fontes não vinculados ocorreu em razão da queda de arrecadação e do aumento das despesas (peça 113).

Entendo que as justificativas apresentadas pelo recorrente não possuem o condão de afastar a ressalva, mas considerando os precedentes deste Tribunal de Contas sobre o resultado deficitário inferior a 5%, concluo pela ressalva sem aplicação de multa.

Tendo em vista que o passivo atuarial foi registrado nas contas de controle do Município no exercício de 2015, acompanhado os opinativos concluo pela ressalva do item sem aplicação de multa, pois a impropriedade foi regularizada no exercício subsequente.

Por fim, considerando que parte do aporte atuarial foi pago no exercício de 2015, acompanhado os opinativos concluo pela ressalva do item sem aplicação de multa, diante da regularização ter ocorrido no exercício subsequente.

III. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pelo conhecimento e, no mérito, pelo **provimento parcial** do Recurso de Revista para, reformando-se a decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 378/17 – Primeira Câmara, emitir Parecer Prévio pela **regularidade** das contas do senhor Olizandro José Ferreira, chefe do Poder Executivo do Município de Araucária, referente ao exercício financeiro de 2014, **ressalvando: i)** a ausência de identificação dos responsáveis pelas assinaturas no Parecer do Conselho Municipal de Saúde; **ii)** o resultado deficitário das fontes não vinculadas; **iii)** o registro do passivo atuarial nas contas de controle do município no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

exercício de 2015; e **iv**) o pagamento de parte do aporte atuarial, previsto no laudo de 2014, no exercício seguinte.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Araucária, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno.

Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Conhecer o Recurso de Revista, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, **dar-lhe provimento parcial**, reformando-se a decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 378/17 – Primeira Câmara, emitir Parecer Prévio pela **regularidade** das contas do senhor Olizandro José Ferreira, chefe do Poder Executivo do Município de Araucária, referente ao exercício financeiro de 2014, **ressalvando**: **i**) a ausência de identificação dos responsáveis pelas assinaturas no Parecer do Conselho Municipal de Saúde; **ii**) o resultado deficitário das fontes não vinculadas; **iii**) o registro do passivo atuarial nas contas de controle do município no exercício de 2015; e **iv**) o pagamento de parte do aporte atuarial, previsto no laudo de 2014, no exercício seguinte;

II – determinar, após transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Legislativo do Município de Araucária, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno;

III – determinar, na sequência, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções;

IV – determinar, após adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 29 de julho de 2020 – Sessão por Videoconferência nº 21.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 12/2020

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA,
ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO
ART. 147 DA LEI ORGÂNICA, C/C O ART. 159 E SEUS INCISOS DO
REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE

INFORMAR QUE FORAM RECEBIDAS DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014,
ADMINISTRAÇÃO DO PREFEITO OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, E QUE
FICARÃO À DISPOSIÇÃO DOS CIDADÃOS, PARA CONSULTA, DURANTE 60
(SESSENTA) DIAS, JUNTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. ESTAS CONTAS
TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.tce.pr.gov.br (Processo nº 632862/17).

Dê-se ciência e

Publique-se.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de novembro de 2020.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 18/11/2020 as 11:01:11.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA****ESTADO DO PARANÁ**
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 12/2020**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA,
ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO
ART. 147 DA LEI ORGÂNICA, C/C O ART. 159 E SEUS INCISOS DO
REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE

INFORMAR QUE FORAM RECEBIDAS DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014,
ADMINISTRAÇÃO DO PREFEITO OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, E QUE
FICARÃO À DISPOSIÇÃO DOS CIDADÃOS, PARA CONSULTA, DURANTE 60
(SESSENTA) DIAS, JUNTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. ESTAS CONTAS
TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.tce.pr.gov.br (Processo nº 632862/17).

Dê-se ciência e

Publique-se.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de novembro de 2020.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente

ARAUCARIA

CAMARA

MUNICIPAL:78

134012000104

Assinado de forma
digital por

ARAUCARIA CAMARA
MUNICIPAL:7813401

2000104

Dados: 2020.11.18
13:42:28 -03'00'



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 18/11/2020 as 11:01:11.

02/12/2020

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Edital nº 12/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 12/2020 - A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 147 DA LEI ORGÂNICA, C/C O ART. 159 E SEUS INCISOS DO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE:
INFORMAR QUE FICARÃO À DISPOSIÇÃO DOS CIDADÃOS, PARA CONSULTA (Processo nº 632862/17).

Clique aqui para visualizar o ato: Edital de Publicação nº 12.2020.pdf
([https://araucaria.atende.net/atende.php?](https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22ay7C%2Bc35Pa8QxDn1C5ME%2BDkRmr4QIC%5C%2F7VHqXD84OUh4I)

[rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22ay7C%2Bc35Pa8QxDn1C5ME%2BDkRmr4QIC%5C%2F7VHqXD84OUh4I](https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22ay7C%2Bc35Pa8QxDn1C5ME%2BDkRmr4QIC%5C%2F7VHqXD84OUh4I))

Assinado por: *MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA*

Matéria publicada no dia 19/11/2020. Edição 713/2020



Certificado digital de autenticidade cód. 89387 do edital cód. 604687, pág. cód. 4720, publicado em 19/11/2020 e download realizado em 02/12/2020 11:42 no site do Jornal Bem Paraná. Autenticidade verificada em <https://www.bemparana.com.br/edital/certificado/89387>



Publicidade Legal

Curitiba, quinta-feira, 19 de novembro de 2020 - edição 11.532

comercial@bemparana.com.br

13

EDITAL DE 1ª E 2ª LEILÕES PÚBLICOS EXTRAJUDICIAIS E INTIMAÇÃO DAS DATAS DOS LEILÕES – ONLINE E PRESENCIAL
Local do Leilão - Travessa Comandante Salgado, 75 - Fundação - São Caetano do Sul - SP e online no site www.satoleiloes.com.br. **TATIANA HISA SATO**, Leiloeira Oficial - mat. Juceesp nº 817, autorizada por **EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA** - CNPJ: 56.113.812/0001-23, venderá em 1ª e 2ª Público Leilão Extrajudicial - art. 26, 27 e 1 da Lei Fed. Nº 9.514/97 e suas alterações, o IMÓVEL: Apartamento nº 502B, localizado no 5º pavimento Tipo, da Torre "B" - Privilege, do Infinity B Privilege Condominium, situado à Rua Dep. Heliomar Furtado, nº 3980, e Rua Prof. João Falarz, nº 1455, com a qual faz esquina, em Curitiba/PR, com área real total de 251,1645m², sendo 174,5604m² de área real privativa e 76,6041m² de área real de uso comum. **Matrícula 183.105 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição de Curitiba/PR**, Garagem nº 85/85A, localizada no 1º Subsolo, do Infinity B Privilege Condominium, situado à Rua Dep. Heliomar Furtado, nº 3980, e Rua Prof. João Falarz, nº 1455, com a qual faz esquina, em Curitiba/PR, unidade esta do tipo Dupla Gaveta tipo 2, com capacidade para 2 veículos de passeio de porte médio e com área real total de 27,8028m², sendo 22,8001m² de área real de garagem e 5,0027m² de área real de uso comum. **Matrícula 183.106 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição de Curitiba/PR**, Garagem nº 86/86A, localizada no 1º Subsolo, do Infinity B Privilege Condominium, situado à Rua Dep. Heliomar Furtado, nº 3980, e Rua Prof. João Falarz, nº 1455, com a qual faz esquina, em Curitiba/PR, unidade esta do tipo Dupla Gaveta tipo 1, com capacidade para 2 veículos de passeio de porte médio e com área real total de 29,2661m², sendo 24,0000m² de área real de garagem e 5,2661m² de área real de uso comum. **Matrícula 183.107 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição de Curitiba/PR**, 1ª LEILÃO 01/12/2020 às 15h00 - VALOR: R\$ 1.580.000,00, 2ª LEILÃO 02/12/2020 às 15h00 - VALOR: R\$ 1.264.000,00. Caso o mutuário queira exercer o direito de preferência, o valor para arrematação é exatamente o valor de R\$ 480.000,00. Somente o mutuário poderá arrematar por este valor à vista. Encargos do arrematante: pago, à vista do valor do arremate e 5% de comissão da leiloeira; emissão de matrícula, certidões (inclusive das Credoras) para lavatura e registro da escritura; ITBI e despesas com escritura/registo; despesas a partir da data da arrematação; desocupação do imóvel. Venda ad corpus. Consolidação da Propriedade em 21/07/2020. O Fiduciante - GA TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ 03.706.039/0001-17 e Devedores solidários: DULCINEIA VENDRAMINI FERREIRA CPF 664.186.660-20 e ALEXANDRE FERREIRA DE CASTILHOS CPF 532.807.170-00 - comunicados das datas dos leilões, também pelo presente edital, para o exercício da preferência. Os interessados deverão tomar conhecimento do Edital completo, disponível no portal da Sato Leilões - www.satoleiloes.com.br (11) 4223-4243.

SUMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE PRÉVIA
CLS Comercio de Papeis e Aparas Ltda CNPJ 18.445.499/0002-97 torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Concessão da Licença de Prévia, válida até 06/11/2021 para atividades de transporte e comércio atacadista de resíduos de papel, papelão e plástico situada à Rua Paul Garfunkel, 1625 Curitiba-PR.

COLOMBO
PREFEITURA MUNICIPAL
Aviso de Licitação - Errata
Tomada de Preços Nº 28/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços na construção de CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil - Jardim Monza, no município de Colombo.
Comunicamos aos senhores licitantes a inserção de arquivo com **ERRATA** publicada no site www.colombo.pr.gov.br
Informa-se ainda que a sessão desta Tomada de Preços será realizada no dia 07 de dezembro de 2020 às 09:00 horas.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br
Colombo, 18 de novembro de 2020.
Izabete Cristina Pavin - Prefeita Municipal

A melhor relação
centímetro / coluna
ou se você preferir
custo / benefício em
publicidade legal
está no
bem parana você
bem
informado.

Florespar Florestal S.A. - CNPJ 03.895.493/0001-63 - NIRE 41.300.079/021									
Relatório de Administração: A Florespar Florestal S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, estabelecida e domiciliada no Estado do Paraná, no Brasil, com sede no município de Itaipuçu e filiais nos municípios de Itaipuçu, Campo Largo, Rio Branco do Sul e Cerro Azul e é uma empresa do setor florestal que tem como atividade o plantio, manejo e comercialização de madeira.									
Balancos patrimoniais - 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Em milhares de Reais)									
	31.12.2019	31.12.2018	31.12.2019	31.12.2018	31.12.2019	31.12.2018	Demonstrações dos Fluxos de Caixa - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018 (Em milhares de Reais)		
Ativo							Fluxos de caixa de atividades operacionais	2019	2018
Circulante							Prejuízo antes dos impostos	(3.724)	(40.706)
Caixa e equivalentes de caixa	7.515	142	Fornecedores	674	578	Ajustes de			
Contas a receber de clientes	384	1.240	Títulos a pagar	7	377	Resultado de equivalência patrimonial	-	-	-
Estoque	487	603	Arrendamento a pagar	-	-	Variação no valor justo dos ativos biológicos	492	36.672	
Adiantamento aos fornecedores	77	69	Salários e encargos sociais	-	-	Depreciação	1.075	142	
Impostos a recuperar	100	-	a provisão de bônus	3.419	877	Amortização Intangível	-	20	17
Instrumentos financeiros	-	-	Receita diferida	-	-	Amortização do direito de uso de contratos de arrendamento	-	-	-
Outros ativos	196	186	Empréstimos e financiamentos	1.172	1.244	Apropriação de encargos financeiros de contratos de arrendamento	-	-	-
	8.958	2.281	Títulos a pagar	183	1.223	Exatidão	3.717	2.451	
Realizável a longo prazo			Adiantamento de Clientes	895	-	Ajuste a valor presente do intangível	-	-	-
Impostos diferidos	-	10.925	Instrumentos financeiros derivativos	-	-	Perda estimada para redução ao valor recuperável	(87)	(2)	
Impostos a recuperar	-	-	Outros passivos	405	404	Perda com contas a receber	-	-	-
Outros Ativos	2	2		6.955	5.263	Perda nos estoques	-	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	Não circulante			Variação na alienação de ativo imobilizado (Ganho) / perda na alienação de ativo biológico	-	-	-
	2	10.925	Títulos a pagar	-	-	Provisão para contingências	(42)	157	
Não circulante			Arrendamento a pagar	-	-	Variação cambial não realizada	-	-	-
Investimentos	-	-	Receita diferida	-	-	Variação sobre empréstimos	346	537	
Ativo biológico	103.488	97.696	Empréstimos e financiamentos	2.833	2.236	Variação contrato hedge	-	-	-
Imobilizado	57.969	57.832	Títulos a pagar	-	-	Provisão para impairment	-	-	-
Direito de uso sobre contratos de arrendamento	-	-	Impostos diferidos	15.168	26.798	Variação sobre contas a pagar - aquisição Florespar	1.797	(732)	
Intangível	47	67	Provisões para contingências	195	237				
	161.505	155.594	Adiantamento de Clientes	3.731	3.731				
			Outros Passivos	-	-				
				21.206	33.092				
Total do ativo	170.365	168.803	Patrimônio Líquido						
			Atribuição às acionistas da controladora	-	-	Variações em:			
			Capital social integralizado	110.845	96.790	Contas a receber de clientes	942	(428)	
			Reservas de capital	219	219	Estoque	116	333	
			Prejuízos acumulados	3.361	6.382	Adiantamento a fornecedores	(8)	(7)	
			Ajustes de avaliação patrimonial	27.057	27.057	Impostos a recuperar	(60)	33	
			Total do patrimônio líquido	141.484	130.449	Outros ativos	(9)	(31)	
			Total do passivo e patrimônio líquido	170.365	168.803	Fornecedores	(104)	39	
						Títulos a pagar	(370)	1	
						Salários e encargos sociais e provisão de bônus	2.542	12	
						Receita diferida	-	-	
						Tributos a pagar	24	11	
						Adiantamento de clientes	(328)	333	
						Outros passivos	1	7	
						Caixa gerado pelas (utilizado nas) atividades operacionais	4.544	(427)	
						Juiz pagas sobre empréstimos e financiamentos	(346)	(537)	
						Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades nas atividades operacionais	4.198	(964)	
						Fluxos de caixa das atividades de investimento			
						Aquisição de imobilizado	(1.212)	(1.043)	
						Aquisição de intangível	(127)	(27)	
						Aquisição de ativos biológicos	(10.001)	(2.261)	
						Recuperação pela venda de ativo biológico	-	-	
						Recuperação pela venda de ativo imobilizado	-	-	
						Pagamento na aquisição da Florespar	-	-	
						Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	
						Aumento dos investimentos em controladas	-	-	
						Fluxo de caixa proveniente das atividades nas atividades de investimento	(11.213)	(4.331)	
						Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
						Aporte de capital	14.055	5.680	
						Debitores	-	-	
						Recursos provenientes de empréstimos	1.500	237	
						Pagamento de contratos de arrendamentos	(1.068)	(628)	
						Caixa líquido proveniente das atividades nas atividades de financiamento	14.489	5.289	
						Aumento (redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	7.473	(6)	
						Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	30.344	2.576	
						Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	37.818	2.570	

SINTRACIMENTO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Presidente do SINTRACIMENTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO, FIBROCIMENTO E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DE CURITIBA E REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e a Legislação vigente, **CONVOCA** os senhores associados em dia com suas obrigações sociais, bem como os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de ladrilhos hidráulicos, produtos de cimento, fibrocimento e artefatos de cimento armado de Curitiba e Região, para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 25/11/2020, na Rua Doutor Faivre, 888, Centro, Curitiba, Paraná, Brasil, às 15h30min em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos associados em dia com suas obrigações sociais, ou às 16h00min em segunda convocação, com qualquer número dos presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Nomeação de representantes sindicais; b) Assuntos diversos. Cidade de Curitiba em 18 de novembro de 2020.
Nilton Pereira Campos
- Presidente.

FINTA DO BRASIL LTDA. - FILIAL, CNPJ 01.635.583/0002-70, instalada à Alameda Arpo, 2370 - Ouro Fino - São José dos Pinhais - PR, torna público que recebeu do IAP a Licença Prévia para FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA, com validade em 25/06/2022.

FINTA DO BRASIL LTDA. - MATRIZ, CNPJ 01.635.583/0001-90, instalada à Alameda Bom Pastor, 3889 - Costeira - São José dos Pinhais - PR, torna público que requereu ao IAP a Licença de Operação para FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

FINTA DO BRASIL LTDA. - FILIAL, CNPJ 01.635.583/0002-70, instalada à Alameda Arpo, 2370 - Ouro Fino - São José dos Pinhais - PR, torna público que requereu ao IAP a Licença de Operação para FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2020
OBJETO: Contratação de empresa para ampliação e adequação da acessibilidade da Escola Municipal do Campo Rui Barbosa, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
VALOR MÁXIMO: O prego total máximo é de **R\$ 308.083,52** (trezentos e oito mil e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: No Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, na Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barração, Centro, Contenda/PR, até às 08h45min do dia 09 de dezembro de 2020 (09/12/2020) e a abertura se dará no mesmo dia às 09h00min.
O Edital poderá ser examinado e adquirido através do site www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h. As informações também estarão disponibilizadas através de meio magnético (digital), a saber, Projetos, Planilha de Serviços e Memorial Descrito.
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 98404-5403.
Contenda, 18 de novembro de 2020.
Patric Alves
Presidente Da Comissão De Licitação
Decreto nº 001/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
EXTRATO EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 12/2020
A Presidente da Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 147 da Lei Orgânica, c/c o art. 159 e seus incisos do regimento interno, resolve informar que foram recebidas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná as contas do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2014, administração do Prefeito Olizandro José Ferreira, e que ficarão à disposição dos cidadãos, para consulta, durante 60 (sessenta) dias, junto à comissão de finanças e orçamento, no horário de funcionamento da Câmara Municipal. estas contas também estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.pr.gov.br (Processo nº 632862/17). Dê-se ciência e Publique-se. Câmara Municipal de Araucária, 18 de novembro de 2020. AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR Presidente

FINTA DO BRASIL LTDA. - MATRIZ, CNPJ 01.635.583/0001-90, instalada à Alameda Bom Pastor, 3889 - Costeira - São José dos Pinhais - PR, torna público que recebeu do IAP a Licença Prévia para FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA, com validade em 25/06/2022.

BEM PARANÁ
bemparana.com.br

Informação vai bem.

Casos de câncer entre homens avançam 67% em nove anos no PR

Quem não pode votar no dia 15 de novembro, pode votar no dia 16 de novembro

Camara Municipal de Araucaria

Data: 02/12/2020

Hora: 15:53:25

Relatório de Protocolos

Pág: 0001

a013adpt

Protocolo	Serviço / Requerente / Interessado	Origem	Destino	Permanência	Status
014482/2020 C 18/11/2020 15:45:21 P	Oficio nº 1344/2020 - OPD - GP Tribunal De Contas Do Estado Do Parana Tribunal De Contas Do Estado Do Parana PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS REFERENTE PRESTACAO DE CONTAS DO MUNICIPIO 2014	Diretoria Processo Legislativo 18/11/2020 15:45:22 P	Presidencia 18/11/2020 16:06:43 P	9d 7h 47m	Concluido 9d 4h 20m
014482/2020 C 18/11/2020 15:45:20 P	Oficio nº 1344/2020 - OPD - GP Tribunal De Contas Do Estado Do Parana Tribunal De Contas Do Estado Do Parana PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS REFERENTE PRESTACAO DE CONTAS DO MUNICIPIO 2014	Diretoria Processo Legislativo 18/11/2020 15:45:43 P	Gab_vanderlei 18/11/2020 15:50:26 P	10d 3m	Arquivado 4h 45m
014482/2020 C 18/11/2020 15:45:20 P	Oficio nº 1344/2020 - OPD - GP Tribunal De Contas Do Estado Do Parana Tribunal De Contas Do Estado Do Parana PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS REFERENTE PRESTACAO DE CONTAS DO MUNICIPIO 2014	Diretoria Processo Legislativo 18/11/2020 15:45:41 P	Gab_tatiana Nogueira 19/11/2020 10:04:09 P	9d 4h 49m	Em Andamento 9d 4h 49m
014482/2020 C 18/11/2020 15:45:20 P	Oficio nº 1344/2020 - OPD - GP Tribunal De Contas Do Estado Do Parana Tribunal De Contas Do Estado Do Parana PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS REFERENTE PRESTACAO DE CONTAS DO MUNICIPIO 2014	Diretoria Processo Legislativo 18/11/2020 15:45:39 P	Gab_roberto Mota 25/11/2020 10:59:37 P	5d 3h 54m	Em Andamento 5d 3h 54m
014482/2020 C 18/11/2020 15:45:20 P	Oficio nº 1344/2020 - OPD - GP Tribunal De Contas Do Estado Do Parana Tribunal De Contas Do Estado Do Parana PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS REFERENTE PRESTACAO DE CONTAS DO MUNICIPIO 2014	Diretoria Processo Legislativo 18/11/2020 15:45:38 P	Gab_lucia Lima 18/11/2020 16:21:41 P	9d 7h 32m	Em Andamento 9d 7h 32m

Camara Municipal de Araucaria

Data: 02/12/2020

Hora: 15:53:25

Relatório de Protocolos

Pág: 0002

a013adpt

Protocolo	Serviço / Requerente / Interessado	Origem	Destino	Permanência	Status
014482/2020 C 18/11/2020 15:45:19 P	Ofício nº 1344/2020 - OPD - GP Tribunal De Contas Do Estado Do Parana Tribunal De Contas Do Estado Do Parana PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS REFERENTE PRESTACAO DE CONTAS DO MUNICIPIO 2014	Diretoria Processo Legislativo 18/11/2020 15:45:36 P	Gab_fabio Alceu 19/11/2020 09:07:01 P	9d 5h 46m	Em Andamento 9d 5h 46m
014482/2020 C 18/11/2020 15:45:18 P	Ofício nº 1344/2020 - OPD - GP Tribunal De Contas Do Estado Do Parana Tribunal De Contas Do Estado Do Parana PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS REFERENTE PRESTACAO DE CONTAS DO MUNICIPIO 2014	Diretoria Processo Legislativo 18/11/2020 15:45:35 P	Gab_elias Almeida 18/11/2020 16:37:06 P	9d 7h 16m	Em Andamento 9d 7h 16m
014482/2020 C 18/11/2020 15:45:18 P	Ofício nº 1344/2020 - OPD - GP Tribunal De Contas Do Estado Do Parana Tribunal De Contas Do Estado Do Parana PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS REFERENTE PRESTACAO DE CONTAS DO MUNICIPIO 2014	Diretoria Processo Legislativo 18/11/2020 15:45:33 P	Gab_claudio Sarnik 19/11/2020 08:47:28 P	9d 6h 6m	Em Andamento 9d 6h 6m
014482/2020 C 18/11/2020 15:45:18 P	Ofício nº 1344/2020 - OPD - GP Tribunal De Contas Do Estado Do Parana Tribunal De Contas Do Estado Do Parana PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS REFERENTE PRESTACAO DE CONTAS DO MUNICIPIO 2014	Diretoria Processo Legislativo 18/11/2020 15:45:31 P	Gab_celso Nicacio 23/11/2020 14:19:43 P	7d 1h 34m	Arquivado 7d 1h 34m
014482/2020 C 18/11/2020 15:45:17 P	Ofício nº 1344/2020 - OPD - GP Tribunal De Contas Do Estado Do Parana Tribunal De Contas Do Estado Do Parana PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS REFERENTE PRESTACAO DE CONTAS DO MUNICIPIO 2014	Diretoria Processo Legislativo 18/11/2020 15:45:29 P	Gab_cabrini 20/11/2020 09:26:55 P	8d 5h 27m	Em Andamento 8d 5h 27m

Camara Municipal de Araucaria

Data: 02/12/2020

Hora: 15:53:25

Relatório de Protocolos

Pág: 0003

a013adpt

Protocolo	Serviço / Requerente / Interessado	Origem	Destino	Permanência	Status
014482/2020 C 18/11/2020 15:45:17 P	Oficio nº 1344/2020 - OPD - GP Tribunal De Contas Do Estado Do Parana Tribunal De Contas Do Estado Do Parana PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS REFERENTE PRESTACAO DE CONTAS DO MUNICIPIO 2014	Diretoria Processo Legislativo 18/11/2020 15:45:28 P	Gab_ben Hur 26/11/2020 09:08:42 P	4d 5h 45m	Em Andamento 4d 5h 45m
014482/2020 C 18/11/2020 15:45:17 P	Oficio nº 1344/2020 - OPD - GP Tribunal De Contas Do Estado Do Parana Tribunal De Contas Do Estado Do Parana PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS REFERENTE PRESTACAO DE CONTAS DO MUNICIPIO 2014	Diretoria Processo Legislativo 18/11/2020 15:45:25 P	Gab_amanda Nassar 24/11/2020 16:03:21 P	5d 7h 50m	Em Andamento 5d 7h 50m
014482/2020 18/11/2020 11:51:21 P Anexado	Oficio nº 1344/2020 - OPD - GP Tribunal De Contas Do Estado Do Parana Tribunal De Contas Do Estado Do Parana PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS REFERENTE PRESTACAO DE CONTAS DO MUNICIPIO 2014	Diretoria Processo Legislativo 18/11/2020 11:51:24 P	Diretoria Processo Legislativo 18/11/2020 11:51:24 P	10d 3h 2m	Em Andamento 10d 3h 2m



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Comissão de Finanças e Orçamento:

Encaminhamos o Ofício nº 1344/20 OPD-GP, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com Parecer Prévio da Prestação de Contas do Município, referente ao exercício 2014, conforme art. 159, Inciso III do Regimento Interno.

Em 02 de dezembro de 2020.

Adriani Akemi Kokubo
DIRETORA GERAL



Assinado por **Adriani Akemi Kokubo Antonio, Diretora Geral** em 02/12/2020 as 16:40:29.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00003638

AUTOR: MARCIA DAMMSKI

EM: 02/12/2020 16:47:17 P

PÁGINA: 01

EM RAZAO DA AUSENCIA DA CHEFE E DO DIRETOR DA DIPROLE
SOLICITAMOS A ASSINATURA DA DIRETORA GERAL.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00009608

AUTOR: MONICA DA SILVA

EM: 20/05/2021 11:50:20 P

PÁGINA: 01

ENVIADO AO GABINETE DO VEREADOR BEN HUR PARA EMISSAO DE
PARECER DA CFO. PARECER N 115 - CFO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 40/2021 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre a
Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo
Municipal, do Exercício Financeiro de 2014.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do recurso de revista, interposto pelo senhor Olizandro José Ferreira, da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 378/17

Manifestaram pela irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de Araucária, referentes ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do recorrente, em razão da falta da Resolução e do Parecer do Conselho Municipal de Saúde. A decisão atacada ressalvou sem multa a falta de pagamento dos aportes para cobertura do déficit atuarial e ressalvou com multas o déficit orçamentário das fontes financeiras não vinculadas e a falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil. Solicita o afastamento das irregularidades, uma vez que a Resolução está assinada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e o Parecer pelo presidente e membros. Apresentou justificativas quanto às ressalvas em razão da falta de pagamento dos aportes atuariais, do déficit orçamentário das fontes financeiras não vinculadas e da falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil, solicitando que sejam consideradas sanadas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 378/17, manifestou-se parcialmente nos termos da Unidade Técnica, pela Emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas, com aplicação da multa.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete à Comissão de Finanças e Orçamento a análise de matérias com aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/05/2021 as 15:48:55.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 28/05/2021 as 10:53:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 52. Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal.

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;”

Além disso, o Regimento Interno desta Câmara Legislativa, dispõe – em seu artigo 160 – sobre a elaboração de parecer pela CFO, face a Prestação de Contas do Executivo Municipal apresentada juntamente ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, conforme especifica:

“Art. 52. Esgotado o prazo, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a prestação de contas, juntamente com as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior.”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento da presente Prestação de Contas.

Outrossim, em atenção à análise, conforme o Parecer Prévio do tribunal de Contas do Estado, A Resolução do Conselho Municipal de Saúde deixou de ser acatada por estar vinculado ao Parecer que, por sua vez, não foi aceito em razão da ausência de identificação dos membros do Conselho que a assinaram.

O recorrente juntou a cópia da ata da reunião extraordinária que deliberou quanto à aprovação do Relatório Anual de Gestão do exercício de 2014, com a lista de presenças. Com a análise dos documentos foi observada que a lista dos presentes na referida reunião está ilegível, inviabilizando a análise da representatividade do Conselho Municipal de Saúde na aprovação das contas do exercício de 2014.

Quanto ao Parecer do Conselho Municipal de Saúde, apesar de conter diversas assinaturas, não é possível identificá-las. No entanto, o Conselho Municipal de Saúde possui autonomia administrativa, não sendo razoável o gestor municipal ser penalizado em razão da ausência da identificação dos responsáveis

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/05/2021 as 15:48:55.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 28/05/2021 as 10:53:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

pelas assinaturas em documento emitido pelo Conselho, presumindo-se a sua boa-fé em relação à falha formal. Portanto, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, concluo que a ausência de identificação dos responsáveis pelas assinaturas no Parecer do Conselho Municipal de Saúde deve ser ressalvada sem aplicação de multa.

Por seguinte, considerando que a Resolução do Conselho Municipal de Saúde atende os requisitos da Instrução Normativa nº 104/2015, deste Tribunal de Contas, não sendo acatada anteriormente diante da vinculação com o Parecer, afasto a restrição atinente à sua ausência.

Considerando que o resultado deficitário representou 3,42% das receitas arrecadadas no exercício, sendo inferior ao limite de 5% aceito por este Tribunal de Contas, a impropriedade foi ressalvada com aplicação de multa pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 378/17 – Primeira Câmara.

O senhor Olizandro José Ferreira requereu o afastamento da ressalva ao alegar que o resultado deficitário das fontes não vinculados ocorreu em razão da queda de arrecadação e do aumento das despesas.

Dessa forma as justificativas apresentadas pelo recorrente não possuem o condão de afastar a ressalva, mas considerando os precedentes deste Tribunal de Contas sobre o resultado deficitário inferior a 5%, concluo pela ressalva sem aplicação de multa. Tendo em vista que o passivo atuarial foi registrado nas contas de controle do Município no exercício de 2015, acompanhado os opinativos concluo pela ressalva do item sem aplicação de multa, pois a impropriedade foi regularizada no exercício subsequente.

Por fim, considerando que parte do aporte atuarial foi pago no exercício de 2015, acompanhado os opinativos concluo pela ressalva do item sem aplicação de multa, diante da regularização ter ocorrido no exercício subsequente.

Por estas razões, e haja vista que o Chefe do Executivo Municipal sanou a irregularidade no exercício financeiro posterior, afastou-se aplicação de multa.

Cumprе salientar, que são mantidas as ressalvas arguidas no Acórdão de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referentes a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Araucária de 2014.

Por fim, verifica-se que a Prestação de Contas, munida de Parecer Prévio, encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a elaboração deste parecer.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/05/2021 as 15:48:55.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 28/05/2021 as 10:53:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Cumpre informar que, a Diretoria Financeira por meio de parecer exarado, corrobora com o inteiro teor do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao regularização das contas. Assim, **SOMOS PELA REGULARIDADE COM RESSALVA, E APROVAÇÃO DA REFERIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

Pedro Ferreira de Lima

Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/05/2021 as 15:48:55.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 28/05/2021 as 10:53:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 27 de maio de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 40/2021-CFO referente à Prestação de Contas de 2014.

Araucária, 27 de maio de 2021.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 27/05/2021 as 10:10:24.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 27/05/2021 as 11:39:09.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00009876

AUTOR: MARIANA GRESSINGER

EM: 27/05/2021 10:09:27 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR BEN HUR PARA
ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER. APOS, ENVIAR AO GABINETE
DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00009914

AUTOR: MARIANA GRESSINGER

EM: 27/05/2021 14:46:00 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA
ELABORACAO DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

A Comissão de Finanças e Orçamento no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária em seu Art. 160, §§ 2º e 3º, e Art. 161, propõe:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021

Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Prestação de Contas Anual, do Poder Executivo Municipal, do Exercício Financeiro de 2014, conforme especifica.

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Prefeito, referente ao Exercício Financeiro de 2014, da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 274/20 exarado no processo de prestação de contas nº 378/17 que tramitou na 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – O Acórdão de Parecer Prévio e respectivo Processo de Prestação de Contas Anual, referidos no caput deste artigo, fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo tem como fundamento o Acórdão de Parecer Favorável de nº 274/20, pela REGULARIDADE com RESSALVA das contas de responsabilidade do Senhor Olizandro José Ferreira, no processo 632862/17 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Maio de 2021.

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 28/05/2021 as 10:42:15.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 28/05/2021 as 10:53:37.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 28/05/2021 as 14:46:08.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo a regularização e aprovação das Contas Municipais do exercício de 2014, conforme demonstrado no parecer do processo legislativo, registrado sob nº 632862/17

Do referido parecer, mencionado acima, verifica-se que o Gestor do Município sanou a irregularidade apontada na Prestação de Contratos de 2014, no exercício financeiro posterior, conforme o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu Acórdão de Parecer Prévio, aprovou as contas com ressalvas.

Corroborou com este parecer a Diretoria Financeira desta Câmara Municipal, pela aprovação prévia da prestação de contas com ressalvas.

Por estas razões, e ante a necessidade de regularização das Contas Públicas Municipais, é que solicitamos apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Maio 2021.

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 28/05/2021 às 10:42:15.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 28/05/2021 às 10:53:37.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 28/05/2021 às 14:46:08.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

GABINETE PEDRO DE LIMA

DESPACHO Nº 00009952

AUTOR: SANDRA REGINA FINARD

EM: 28/05/2021 10:44:32 P

PÁGINA: 01

FAVOR ASSINAR E DEVLVER

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00009954

AUTOR: MARIANA GRESSINGER

EM: 28/05/2021 11:06:24 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA PARA
ASSINATURA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00009972

AUTOR: MARIANA GRESSINGER

EM: 28/05/2021 14:49:33 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO A DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO PARA
PROSSEGUIMENTO REGIMENTAL.